

RESOLUÇÃO Nº 10/GAB/DGPC/SSP/2019

Dispõe sobre o afastamento do policial civil.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992,

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 54 do Decreto nº 4.141, de 23 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO a segurança jurídica, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa como princípios basilares da vida em sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º O afastamento do policial civil previsto nos artigos 29 e 224 do Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, de 28 de julho de 1986, e o afastamento disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, quando considerados necessários, serão determinados por Portaria baixada pelo Corregedor da Polícia Civil, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Incumbirá à Corregedoria encaminhar cópia da portaria de afastamento ao Setor de Gestão de Pessoas da Polícia Civil, para conhecimento, publicação e demais providências.

Art. 2º O afastamento a que se refere o artigo anterior deverá ser comunicado imediatamente ao Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 27 de maio de 2019.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 607013

Polícia Militar

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR/SC

PORTARIA Nº 188, de 27/05/2019.

DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, os servidores, JORGE DA SILVA PROSDÓCIMO, matrícula nº 920.246-3, FABIANO COMELLI GERENT, matrícula nº 921.521-2, HUGO KOERICH BURIN, matrícula nº 928.342-0, como membros titulares, e como suplentes RAFAEL COMELLI GERENT, matrícula nº 925.817-5 e ANA LUIZA MACCARI, matrícula nº 926.645-3. Sob a presidência do primeiro, e na sua ausência, a do segundo, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Polícia Militar/SC, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 27/05/2019, cessando os efeitos da Portaria nº 075/PMSC/2019. (D.O.E 20.957).

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

Coronel PM – Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 606850

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC23168/2019 **PARTÍCIPES:** Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESEC e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Concessão de descontos no valor das mensalidades dos cursos de curta duração, graduação e pós graduação Lato Senso oferecidos pela Convenente aos beneficiários. **PRazo E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 28 de maio de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Mário Thomé, pela SOCIESEC, e Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior, pela PMSC.

Cod. Mat.: 607018

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2017. **PARTÍCIPES:** Município de Maravilha e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Altera o item I, da letra "b", da cláusula segunda. **VIGÊNCIA:** a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 28 de maio de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Rosimar Maldaner, pelo Município, e Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior, pela PMSC.

Cod. Mat.: 607021

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC28150/2019. **PARTÍCIPES:** Município de Sombrio e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado no município. **PRazo E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 28 de maio de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Zênio Cardoso, pelo Município, e Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior, pela PMSC.

Cod. Mat.: 607027

Defensoria Pública

ATO nº 022, de 27/05/2019.

NOMEAR, com fundamento legal nos artigos 9 e 10, da Lei Estadual nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 575/12, o candidato abaixo relacionado, aprovado no II Concurso Público para os cargos de Analista Jurídico e Técnico Administrativo da Defensoria Pública de Santa Catarina, Edital 001-2017 publicado no Diário Oficial nº 20.659 de 21/11/2017 (Processo SGP-e DPE 234/2019 – EDPE210196), para o provimento do cargo efetivo de Técnico Administrativo da Defensoria Pública de Santa Catarina: **Técnico Administrativo:**

| Nº | Nome | Região | Insc. |
|----|----------------------|------------|---------------|
| 01 | Graciele Wargenowsky | R2 - Norte | 45508933462-3 |

A vaga oferecida por meio do presente ato para o cargo de Técnico Administrativo está disposta para **Joinville**. A data da posse se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato. Florianópolis, 27 de maio de 2019. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN. Defensora Pública-Geral.

Cod. Mat.: 606842

RECOMENDAÇÃO COGER Nº. 02, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Recomenda aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina acerca do atendimento de assistidos por meio de mandato outorgado por procuração escrita e estabelece outras diretrizes

A **CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Incisos IX e XI, da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, e:

CONSIDERANDO a incumbência legal da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de orientar a atividade funcional de seus Membros, expedindo recomendações sobre matéria afeta à sua atribuição, nos termos do artigo 105, inciso IX e XI, da Lei Complementar federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e do artigo 12, caput, da Lei Complementar estadual nº. 575, de 02 de agosto de 2012; CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública a promoção da **mais ampla defesa dos direitos fundamentais** dos seus assistidos, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos culturais e ambientais, nos termos do artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 575/2012; CONSIDERANDO que são direitos dos assistidos da Defensoria Pública a qualidade e eficiência no atendimento, conforme o art.

4º-A., II, da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o item 34 das 100 regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade, que estabelece: "Propiciar-se-ão medidas para a simplificação e divulgação dos requisitos exigidos pelo ordenamento para a prática de determinados atos, a fim de favorecer o acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade, e sem prejuízo da participação de outras instâncias que possam coadjuvar no exercício de ações na defesa dos direitos destas pessoas";

CONSIDERANDO a possibilidade legal de outorgar mandato a outrem, conforme disposto nos artigos 653 e 654 do Código Civil; CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, Incisos II, IV, IX, XI, da Lei nº 13.460/2017, a qual estabelece como diretriz para os agentes públicos a presunção de boa-fé do usuário, a vedação de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação, a vedação de exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade, e a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.726/2018 que no art. 1º, estabelece que os atos procedimentais dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem suprimir ou simplificar formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão seja superior ao eventual risco de fraude;

RECOMENDA-SE aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina o seguinte:

Art. 1º. É dispensado aos usuários do serviço de assistência jurídica da Defensoria Pública a exigência de procuração pública, exceto se houver lei que exija para ato específico.

Art. 2º. A procuração por instrumento particular deve ser escrita quando destinada à solicitação do serviço de assistência jurídica da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. É dispensada a exigência de reconhecimento de firma na procuração, devendo o responsável pelo recebimento dos documentos confrontar a assinatura constante do da procuração outorgada com o documento de identidade do signatário daquela.

Art. 4º. É dispensada a exigência de autenticação de cópia de procuração, devendo o responsável realizar comparação entre original e aquela.

Art. 5º. É dispensada a exigência que a procuração escrita contenha poderes específicos para atuação perante a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, exceto em casos em que a lei exija.

Art. 6º. A declaração de hipossuficiência pode ser assinada tanto pelo outorgante quanto pelo outorgado.

Parágrafo único. A declaração de hipossuficiência deve se referir à condição financeira do outorgante.

Art. 7º. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 8º. Os setores de triagem dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina deverão ter a disposição modelo de procuração e de declaração de hipossuficiências com o fito de entregar aos usuários do serviço de assistência jurídica gratuita quando necessário.

§1º. Nas hipóteses em que a lei exigir poderes específicos para determinada providência de interesse do usuário de assistência jurídica gratuita é incumbência do órgão de execução com atribuição fornecer modelo de procuração ao usuário do serviço de assistência jurídica gratuita.

§2º. Será encaminhado memorando com modelos sugestivos de procuração e de declaração de hipossuficiência.

Art. 9º. Esta Recomendação deverá ser remetida aos Membros da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina mediante Memorando-Circular, devendo ser publicada no Diário Oficial Eletrônico. Gabinete da Corregedoria-Geral, em Florianópolis, aos 24 dias do mês de maio de 2019. **THIAGO BURLANI NEVES, Corregedor-Geral**

Cod. Mat.: 606848

Tabela 1.3 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Defensoria Pública
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE 2019

| Despesa com Pessoal | Despesa Executada com Pessoal | | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c = a + b) |
|-------------------------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------------------|--|---|-------------------|
| | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | | | |
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | | | |
| | mai/18 | jun/18 | jul/18 | ago/18 | set/18 | out/18 | nov/18 | dez/18 | jan/19 | fev/19 | mar/19 | abr/19 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | | | |
| Despesa com Pessoal | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 3.003.058,50 | 3.358.986,19 | 4.528.676,01 | 4.756.868,85 | 4.878.595,19 | 4.634.971,71 | 4.853.661,74 | 6.270.926,47 | 4.955.860,15 | 4.589.694,88 | 5.460.502,84 | 5.007.133,18 | 56.298.935,71 | | 56.298.935,71 | |
| Pessoal Ativo | 3.003.058,50 | 3.358.986,19 | 4.528.676,01 | 4.756.868,85 | 4.878.595,19 | 4.634.971,71 | 4.853.661,74 | 6.270.926,47 | 4.955.860,15 | 4.589.694,88 | 5.460.502,84 | 5.007.133,18 | 56.298.935,71 | | 56.298.935,71 | |
| Vencimentos, Vantagens e | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
| Outras Despesas Variáveis | 2.387.681,72 | 2.696.280,80 | 3.736.811,95 | 3.793.158,61 | 4.047.344,69 | 3.696.478,83 | 3.858.557,03 | 4.704.334,98 | 3.955.012,41 | 3.668.884,35 | 4.382.100,36 | 4.013.753,76 | 44.940.399,49 | 44.940.399,49 |
| Obrigações Patronais | 615.376,78 | 662.705,39 | 791.864,06 | 963.710,24 | 831.250,50 | 938.492,88 | 995.104,71 | 1.566.591,49 | 1.000.847,74 | 920.810,53 | 1.078.402,48 | 993.379,42 | 11.358.536,22 | 11.358.536,22 |
| Benefícios Previdenciários | | | | | | | | | | | | | | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | | | | | | | | | | | | | | |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | | | | | | | | | | | | | | |
| Pensões | | | | | | | | | | | | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | | | | | | | | | | | | |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | | | | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | 6.918,33 | | 18.220,59 | | 28.167,31 | 8.908,57 | 4.827,79 | 54,22 | | | 8.002,71 | 75.099,52 | 75.099,52 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | 6.918,33 | | 18.220,59 | | 28.167,31 | 8.908,57 | 4.827,79 | | | | 8.002,71 | 75.045,30 | 75.045,30 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | | | | | | | | | | | | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | | | | | | | | | 54,22 | | | | 54,22 | 54,22 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | | | | | | | | | | | | | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 3.003.058,50 | 3.352.067,86 | 4.528.676,01 | 4.738.648,26 | 4.878.595,19 | 4.606.804,40 | 4.844.753,17 | 6.266.098,68 | 4.955.805,93 | 4.589.694,88 | 5.460.502,84 | 4.999.130,47 | 56.223.836,19 | 56.223.836,19 |

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2 Conforme o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF a Despesa Total com Pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, inativos e os pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias. Dessa forma, não foram incluídos no cálculo os valores referentes a verbas indenizatórias, como diárias, auxílio alimentação e auxílio moradia. Também não foram consideradas as despesas empenhadas no item orçamentário 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra - Serviços Terceirizados.

3. Com a criação da subação própria da DPE (14228) houve regularização e empenhamento na correta subação, com exceção do valor de R\$ 79,31, que por se tratar de uma retenção, não pode ser regularizado.

4. No mês de janeiro de 2019, constatou-se diferenças entre os sistemas SIGRH e SIGEF nas rubricas 3.1.90.11.21 e 3.1.90.11.22 - provisões de décimos terceiro salário do regime próprio e do regime geral -, e 3.1.91.13.07 - provisão de fundo financeiro. Referida diferença foi ocasionada em virtude de um equívoco no empenhamento das despesas, tendo permanecido os valores enviados no primeiro relatório de empenho transmitido pelo SIGRH, sendo que os valores corretos constam no terceiro arquivo enviado pelo SIGRH. Já em relação aos meses de fevereiro e março, verificou-se que a Secretaria da Fazenda, responsável pela etapa de empenhamento da folha de pagamento, ouviu-se de realizar o empenhamento das provisões do mês de fevereiro, regularizando-as em março, o que gerou a soma dos valores relativos aos meses de fevereiro e março de 2019, no reforço de empenho do mês de março.

5. No mês de março de 2019, observou-se que a exoneração de uma servidora que, tendo recebido valor integral a título de férias precisou restituir ao erário a quantia de R\$ 4.136,91 (31.90.94-07), sendo que apenas receberia R\$ 2.327,01 (31.90.94-07), a título de pagamento de rescisão de 13º salário, restando, portanto, valor de R\$ 1.809,90 (hum mil oitocentos e nove e noventa centavos) negativos lançados no SIGRH. Ocorre que, no SIGEF, o valor da referida rubrica deveria ser referenciado na natureza de despesa 31.90.94.07, contudo por ser um valor negativo, não pode ser empenhado corretamente. Desse modo, o valor negativo (R\$ 1.809,90) foi deduzido, automaticamente pelo sistema, na natureza 3.1.90.11.09, natureza de despesa com maior valor.

6. Conforme processo DPE 29/2019 referente a DEA que em janeiro de 2019 ocorreu o pagamento do valor de R\$ 54,22 (cinquenta e quatro e reais e vinte e dois centavos) relativo à diferença de triênio de 2018.

7. Conferindo os valores do SIGEF com os do SICONFI verificamos que a Natureza de despesa 31.90.07.01 foi somada aos vencimentos, sendo que conforme o Demonstrativos Fiscais Mapeados deveria ser somada nas obrigações patronais.

8. Quanto ao valor do inativo, deixa-se de lançar, visto seu custeio pela fonte 100.

9. Processo DPE 318/2019 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 1º quadrimestre 2019 - SICONFI.

Florianópolis, 24 de maio de 2019.

Cod. Mat.: 606873

Autarquias Estaduais

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

Extrato de Rescisão de Termo de compromisso, referente ao Projeto Atividade 3960 do Departamento de Transportes e Terminais – DETER, convênio nº 4305/2009-2, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial nº 18.598 de 06/05/2009, conforme Decreto Estadual nº 2.113 de 18 de Fevereiro de 2009. Estagiário (a) Daniel de Sousa Teles, CPF nº 109.263.449-51 TC nº 162/2017, rescisão em 27/05/2019.

Cod. Mat.: 606934

PAUTA DE JULGAMENTO - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CTP comunica os processos que serão julgados no próximo dia 06/06/2019 às 11:00 horas da manhã, na sede do DETER, sito à Rua Tenente Silveira nº 162, 5º andar, Centro, nesta Capital: processos DETER nºs 1716-1778-1818-1820-1821-1970/2019 da Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., processo nº 1748-1752/2019 da Expresso Taioense Ltda., processo nº 1776/2019 da Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda., processo nº 1963/2019 da Reunidas S/A Trans-

portes Coletivos, processo nº 1762/2019 da Transporte Coletivo de Passageiros Viação Ituporanga Ltda., processo nº 1926/2019 da Jotur Auto Ônibus e Turismo Josefense Ltda. **Os processos pautados e eventualmente não julgados nesta sessão estarão automaticamente pautados para a sessão posterior, quando terão preferência (Parágrafo único do art. 22 do Regimento Interno).** Florianópolis, 28 de maio de 2019 - **CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CTP**

Cod. Mat.: 606938

RESOLUÇÃO CTP Nº 1343/19

ATA Nº 1497/19.

Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 28/05/2019, RESOLVE: **INDEFERIR:** processos nºs 1625-1626-1628-1629-1630/2019 da Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., processos nºs 5675-5676-5670-5849/2018, 1822-1825/2019 da Jotur Auto Ônibus e Turismo Josefense Ltda. **DEFERIR:** processo nº 2972-2973/2019 Cancelamento Auto de Infração, processo nº 1965/2019 da Reunidas S/A Transportes Coletivos. **AUTORIZA CORREÇÃO:** processo nº 2998/2019 da Paulinho Agência de Viagens e Turismo Ltda., processo nº 2024/2019 da Reunidas S/A Transportes Coletivos. Florianópolis, 28 de maio de 2019. Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP

Cod. Mat.: 606939

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria n.º 135-IMA de 20.05.2019

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE:**

Art.1.º – Criar o grupo de coordenação do projeto denominado “Penso, Logo Destino”, o qual, realizará ações voltadas:

a) aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta ou indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa; b) à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada, e divulgar os conceitos relativos com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos.

Art.2.º – As ações, acima mencionadas, integram os programas de conservação, recuperação e uso sustentável do meio ambiente.

Art.3.º – Designar os servidores, abaixo mencionados, para atuarem como membros do grupo de coordenação do projeto “Penso, Logo Destino”

I - Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA
Cícero Luis Brasil – Matrícula 958987-2

Marinela Andrade Camboim – Matrícula 235585-0-01

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS)